PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural oficial
Lei nº 685
De 19/08/20
19/08/20

LEI MUNICIPAL Nº 1.763/2020

SANCIONADO
19 08 20

"Dispõe sobre a Criação de Indenização em razão da exposição obrigatória dos servidores públicos que estejam exercício no âmbito da Administração Municipal e em contato direto com o COVID-19, durante o prazo que perdurar o Declarado Estado de Calamidade Pública no município de São Francisco do Guaporé-RO, e dá outras providências".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. *Gislaine Clemente*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criado a indenização por exposição obrigatória ao COVID-19, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores Municipais que estejam na linha de frente do combate à pandemia.

Art. 2º. A indenização tratada no art. 1º será paga aos profissionais que estiverem em efetivo serviço durante a vigência do declarado Estado de Calamidade Pública Municipal, em razão do ônus, riscos, exposição e demais circunstancias extras decorrentes do exercício da essencial atividade desenvolvida.

Art. 3º. Somente será efetuado o pagamento da indenização exposta nessa Lei para aqueles profissionais que exercerem suas atividades no mínimo 04 (quatro) vezes ao mês.

Parágrafo Único. Excetua-se a regra prevista no caput do Art. 1º aos profissionais que estejam trabalhando em regime de Home Office, ou afastados por qualquer outro motivo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo encaminhamento dos dados das pessoas que farão jus a indenização para o respectivo órgão de implantação e pagamento.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento da referida indenização com a utilização de saldo ou orçamento previsto especificamente para despesas com folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo Único. O pagamento da referida indenização será efetuado por meio do recurso emanado do Ministério da Saúde, para o enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a março deste corrente ano de 2020.

São Francisco do Guaporé, 19 de agosto de 2020.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal